



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

MINUTA

CONTRATO N.º ____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

_____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, em Natal/RN – CEP nº 59.025-300, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.546.459/0001-05, por intermédio do seu Presidente, Desembargador VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 126.880 - SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 094.623.684-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.086101/2020-35, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de SEGURO TOTAL para veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, na modalidade franquias reduzidas, em conformidade com as especificações constantes do quadro abaixo, do Termo de Referência e do Anexo I, deste Contrato.

Item	Veículo/Marca/Modelo	Premio
XX	XXXXX	XXXXX

Cláusula 2ª – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Contrato será executado de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços acima descritos (prêmio), o valor global de R\$ _____ (_____), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e, bem assim, de acordo com os preços contratados.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Unidade Orçamentária abaixo:

_____.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, contado de sua assinatura.

Cláusula 6ª - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assinado o presente Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 15(quinze) dias corridos para efetuar a entrega das apólices.

6.2. O prazo fixado para entrega das apólices poderá, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e a exclusivo critério do titular da Secretaria de Administração do TJ/RN, ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias corridos, estabelecendo-se que:

- a) caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para entrega das apólices, a CONTRATADA deverá apresentar ao TJ/RN, até as 18 (dezoito) horas do penúltimo dia do prazo estabelecido no subitem anterior, pedido de prorrogação, acompanhado de justificativa por escrito, devidamente fundamentada;
- b) o pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração do TJ/RN, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

6.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que as apólices tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.4. Fica estabelecido que as apólices deverão ser recebidas, fiscalizadas e atestadas pela Subseção de Transporte do TJRN, que designará servidor para funcionar como Fiscal do Contrato, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente: assim que forem prestados os serviços, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021 e Anexo único do Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

6.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, na respectiva Proposta de Preços e no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XX/2021, depois da CONTRATADA ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.

6.6. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJ/RN, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.7. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, contado do aviso de sinistro, independentemente da localização do veículo.

6.8. Quaisquer alterações, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso;

6.8.1. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do CONTRATANTE (ou segurado), endereço, chassi e placas de veículos, emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do Contrato, que se verificarem durante o período da sua vigência.

6.8.2. O prazo para emissão de Endosso não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados de pedido expresso pelo CONTRATANTE.

6.9. Na ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE, para avaliação dos danos e conclusão a respeito da cobertura.

6.9.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com os ônus da execução integralmente.

6.10. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração securitária será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

6.11. Em caso de sinistro em que o veículo possa ser recuperado, tratando-se de veículos em garantia, a execução dos serviços será na Oficina da Concessionária Autorizada; tratando-se de veículos fora do período de garantia, a escolha da oficina para execução dos serviços ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE, que deverá comunicar à CONTRATADA via e-mail, telefone, whatsapp, ou outros serviços online com acessibilidade em todo o Território Nacional, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.12. Se o veículo for restituído ao CONTRATANTE, antes dos 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, este poderá recebê-lo, desde que se encontre nas mesmas condições de uso anterior a ocorrência do fato, comprovadas mediante inspeção-geral efetuada e aprovada pelo CONTRATANTE.

6.13. A cobertura adicional de assistência 24 horas, deve manter os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, transporte de pessoas a serviço do CONTRATANTE em decorrência da imobilização, roubo ou furto do veículo segurado, assim como no caso de pane elétrica.

Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será efetuado em conformidade com a Resolução nº 15-TJ, de 09 de maio de 2018, após o recebimento definitivo das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

apólices, e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao Fiscal, servidor integrante da Subseção de Transportes, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS.

7.2. O Fiscal, tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá abrir processo no sistema SIGAJUS a fim de que se proceda ao consequente protocolo do processo administrativo exclusivamente aberto para efeito da operacionalização do pagamento.

7.3. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o fiscal do CONTRATANTE, após adoção das providências referidas no subitem 7.2, deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.4. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal do Contrato, para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, a fiscalização, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.1. efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório), emitido por servidor da Subseção de Transportes, designado para funcionar como Fiscal contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

7.5.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.6. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.7. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) corridos.

7.7. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.5.

7.8. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.9. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.10. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, assim como, à Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.11. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

7.12. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.7, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.13. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso só identificados pela fiscalização em momento posterior.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter os seus empregados, por ocasião da prestação dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do TJ/RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- b) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao TJ/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do TJ/RN;
- c) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do TJ/RN, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- d) Atender de imediato aos chamados do TJ/RN, em caso de sinistro, para que sejam providenciados todos os trâmites legais decorrentes do contrato a ser firmado;
- e) Elaborar apólice condizente com as exigências deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

XX/2021 para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento, bem como, cumprir com os prazos e condições previstos neste Termo;

- f) Garantir assistência 24 (vinte e quatro) horas completas, durante os sete dias da semana, inclusive assistência de reboque, em todo território Nacional, para os veículos a serem segurados;
- g) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados nas dependências do TJ/RN, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, seguro contra acidente de trabalho e quaisquer outras pertinentes ao objeto deste Contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, inclusive os prazos estipulados, a qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJ/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato firmado;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Vedação de justificar atraso na execução de qualquer serviço, mesmo sob a alegação de força maior, que venha a gerar a má execução ou a inexecução do respectivo Contrato;
- l) Comunicar imediatamente ao TJ/RN qualquer alteração ocorrida no seu endereço, na conta bancária, no e-mail e telefone, indicados em sua proposta de preços, bem assim, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/RN;
- m) Não transferir a terceiro as obrigações decorrentes do contrato firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração do TJ/RN;
- n) Nomear corretor de seguro ou empresa que realize os serviços específicos, disponibilizando ao TJ/RN todos os contatos disponíveis (telefone, aplicativo de mensagem instantânea, e-mail, etc.) em caso de necessidade de possível assessoramento;
- o) Deve atender as determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- p) Nomear preposto para, durante o período de vigência deste Contrato, representá-la;
- q) Não transferir ao TJRN sua responsabilidade por inadimplência com referência aos encargos estabelecidos em subitens deste Contrato, nem onerar o objeto do mesmo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TJ/RN;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- s) A CONTRATADA obrigar-se-á a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no contrato e manter as condições de habilitação durante toda execução contratual.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no presente Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
 - c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;
 - d) Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/RN, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão efetivados os serviços, objeto do presente Contrato;
 - e) Efetuar fiscalização, através de servidor integrante da Subseção de Transportes, designado pelo Presidente do TJ/RN, para funcionar como Fiscal do Contrato firmado, fornecendo comprovante à CONTRATADA;
 - f) Sustar/recusar o recebimento das apólices que não estiverem em conformidade com o presente Contrato e com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - g) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato firmado, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.
 - h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos;
 - i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
 - j) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;
 - k) Efetuar o pagamento à licitante contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
 - l) Suspender de imediato a execução contratual que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da licitante contratada.
- 9.2. O TJ/RN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) multa, nas seguintes condições:
 - b.1) multa diária de 1 % (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço, pelo atraso na entrega do mesmo em relação ao prazo estipulado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço pela recusa em efetuar a entrega do mesmo, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;
- b.3) multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição;
- b.4) multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;
- b.5) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores.
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelece o art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, conforme estabelece o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.
- 10.2. As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 10.4. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados, espontaneamente, pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.
- 10.5. Expirado o prazo fixado no subitem 11.4 desta Cláusula, e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual, ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada.
- 10.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. À Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios – CLCC, após determinação da Secretaria de Administração, caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Tribunal de Justiça, para o integral cumprimento do Contrato firmado, deverá designar, no caso de ainda não existir, servidor integrante da Subseção de Transportes, para funcionar como Fiscal do Contrato firmado, com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências dos serviços executados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

11.2. O Servidor integrante da Subseção de Transportes, designado para atuar como Fiscal do Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução Contrato firmado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do referido Fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A fiscalização realizada pelo TJ/RN não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TJ/RN ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula 12ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, nos termos previstos pelo Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato ocorrerá conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das Licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

13.7. Ocorrendo a rescisão de que trata esta Cláusula, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos artigos XII a XVII do artigo 78, sem culpa da CONTRATADA, sendo devido apenas o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, e desde que aprovados pelo CONTRATANTE, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 14ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Assinado o presente Contrato a CONTRATADA deverá prestar, garantia, em favor do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da respectiva avença, conforme autorizado no § 2º, do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da notificação, com validade até três (03) meses após o término da vigência contratual, através de uma das modalidades previstas no dito diploma legal.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega da garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) indenização em virtude de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) indenização em virtude de prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

14.6. Tendo a CONTRATADA prestado garantia, poderá solicitar, formalmente, a liberação ou restituição desta após decorridos 3 (três) meses do final da vigência contratual e do cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato, a qual deverá ser devolvida pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato.

14.7. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à CONTRATADA.

14.8. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzida quaisquer quantia e nos casos de alteração do valor do contrato decorrente da incidência do art. 65 da LLCA, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de verificação qualquer uma dessas hipóteses.

14.9. A liberação ou restituição da garantia referida no item 14.6, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.10. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores, deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data de verificação de qualquer uma dessas hipóteses.

Cláusula 15ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019 adotado pela Portaria nº 1.200-TJ, de 01 de novembro de 2019; Portaria nº 274, de 07 de abril de 2005; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; e vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021, e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 17ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

17.2. O presente Contrato terá sua validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nos termos e para os fins do disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 18ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do CONTRATANTE, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 19ª - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Natal/RN, ____ de _____ de 2021.

VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO
Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ANEXO I
CONTRATO __/2021

1.0 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Veículo/Marca/Modelo	Ano/Mod	Placas	Classe de Bônus Atual

2.0 – ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

2.1. Seguro total na modalidade de franquia reduzida, com cobertura contra danos materiais e pessoais causados a terceiros, cobertura de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, explosão, queda de precipício ou pontes, queda de agentes externos sobre veículo, danos causados pela natureza, além de cobertura adicional de assistência 24 (vinte quatro) horas, cobertura adicional de vidro, farol, lanternas e retrovisores.

2.2. O seguro deverá também cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a Oficina da Concessionária Autorizada e, quando for o caso de veículo fora do prazo de garantia, em oficina autorizada pela contratada ou pelo fabricante do veículo, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto e sequestro, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos e sequestros, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raio e suas consequências, incêndio, explosão e acidentes que envolvam descargas elétricas, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- e) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- f) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- g) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos pessoais);
- h) Acessórios referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- i) Cobertura para os vidros;
- j) Cobertura para faróis, lanternas e retrovisores;
- k) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas com socorro mecânico e guincho, com os seguintes serviços mínimos;
- l) Chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

veículo reserva pelo período de manutenção sem ônus para o TJ/RN;

m) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

n) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

2.2 O prazo de vigência da apólice será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do Contrato.

2.3 A apólice de seguro fornecida pela licitante vencedora deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguro Privados – SUSEP, e conter impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

a) Franquia: reduzida;

b) Casco: valor de mercado 100% (cem por cento) Tabela FIPE;

c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais), no MÍNIMO:

c.c) Valor para indenização de danos materiais: R\$100.000,00 (cem mil reais);

c.cc) Valor para indenização por danos pessoais: R\$100.000,00 (cem mil reais).

d) Acidente por passageiro (APP), no MÍNIMO:

d.d) Valor para indenização por morte de passageiro: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

d.dd) Valor para indenização invalidez de passageiro: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.4 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

3. DA FRANQUIA

3.1 A franquia a ser considerada é a obrigatória, devendo ser considerados os itens a seguir:

3.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo considerar o valor de mercado para a franquia do tipo reduzida, observando os valores máximos de referência abaixo para cada item:

Item	Veículo/Marca/Modelo	Franquia
XXXX	XXXXX	XXXXX

3.1.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TJ/RN, prioritariamente, à concessionária ou oficina credenciada pela contratada, que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3.1.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e acidentes que envolvam descargas elétricas.

4. DO CORRETOR DE SEGUROS

4.1. Deverá ser disponibilizado ao TJ/RN profissional capacitado ou empresa competente com sede na cidade de Natal/RN, que realize assessoramento, caso necessário, com todos os contatos de comunicação previamente disponíveis, para atendimento ao segurado.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Todos os motoristas dos veículos acima relacionados são do sexo masculino e têm idade superior a 25 anos, não devendo este perfil, no entanto, ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

5.2. Os veículos são conduzidos exclusivamente por motoristas profissionais e/ou oficiais e, quando não estão em diligência externa, os veículos permanecem todo o tempo, inclusive em finais de semana e feriados, recolhidos em estacionamento privativo e fechado do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

5.3. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Tribunal no período da vigência do seguro.

5.4. A licitante contratada deverá colocar à disposição do TJ/RN, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.5. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, tipo WhastApp, com acessibilidade em todo o Território Nacional.

5.6. A licitante contratada deverá disponibilizar todos os contatos possíveis de empresa ou corretor responsável no ato da entrega das apólices.